

Apostila elaborada pelo Professor Pedro Kuhn com foco total no CONCURSO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE CAMPINAS (TRT-15) COM EDITAL PUBLICADO E PROVA AGENDADA PARA O DIA 30 DE MARÇO DE 2025!!



Oficial de Justiça Avaliador Federal vinculado ao TRT4 Pedro Kuhn possui graduação em Direito pela UNIRITTER e Pós Graduação em Direito Público pela Faculdade IDC.

Cursou Escola da Magistratura Federal e Escola da Magistratura do Trabalho. Sócio Fundador da Casa do Concurseiro e com ampla experiência em cursos preparatórios para concursos há mais de 15 anos e hoje FUNDADOR DO CONCURSEIRO ON!

Aprovado e nomeado em todos os Concursos Públicos que prestou como, por exemplo, Agente do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Técnico Judiciário do TRT4, Analista Judiciário do TRT4 (onde desempenhou a Função de Confiança de Assessor de Juiz) desempenhou a função de Analista Judiciário do TRE-RS junto a Secretaria Judiciária Seção de Direitos Políticos quando pediu exoneração por posse em outro cargo inacumulável que é o de Oficial de Justiça que desempenha até hoje. Leciona Direito Eleitoral, Direito Material e Processual do Trabalho, Direito Constitucional, Direito Institucional e Ética no Serviço Público.

"Sua experiência de Concurseiro será diferente após assistir a uma aula minha" Palavras do Professor Pedro.





<u>Conteúdos previstos no edital para os cargos de Técnico Judiciário da</u> <u>Área Administrativa:</u>

NOÇÕES DE DIREITO DO TRABALHO: Dos princípios e fontes do Direito do Trabalho. Hierarquia das fontes. Dos direitos constitucionais dos trabalhadores (art. 7º da Constituição Federal de 1988). Da relação de trabalho e da relação de emprego: requisitos e distinção. Dos sujeitos do contrato de trabalho stricto sensu: do empregado e do empregador: conceito e caracterização. Trabalho intermitente: regramento legal; características; peculiaridades. Do grupo econômico; da sucessão de empregadores; da responsabilidade solidária e subsidiária. Terceirização e flexibilização. Do contrato individual de trabalho: conceito, classificação e características. Da alteração do contrato de trabalho: princípio informador, alteração unilateral e bilateral; o jus variandi. Da suspensão e interrupção do contrato de trabalho: caracterização e distinção. Da rescisão do contrato de trabalho: das justas causas; da dispensa indireta; da dispensa sem justa causa; da dispensa arbitrária; da rescisão por acordo mútuo; da dispensa coletiva; da culpa recíproca; da indenização. Do aviso prévio: cabimento, duração, valor, peculiaridades. Da estabilidade e das garantias provisórias de emprego: das formas de estabilidade. Da duração do trabalho: da jornada de trabalho; turno ininterrupto de revezamento; do intervalo para repouso e alimentação; do descanso semanal remunerado; do trabalho noturno e do trabalho extraordinário; do sistema de compensação de horas. Das férias: do direito a férias e da sua duração; da concessão e da época das férias; da remuneração das férias. Do salário-mínimo: irredutibilidade e garantia. Do salário e da remuneração: conceito e distinções; composição do salário; formas e meios de pagamento do salário; modalidades de salário; adicionais de remuneração; 13º salário. Da equiparação salarial: hipóteses ensejadoras e forma de aferição. Da prescrição e decadência: conceito, características, distinção e prazos. FGTS. Da segurança e medicina no trabalho: das atividades insalubres ou perigosas. Da proteção ao trabalho do menor. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n º 8.069/90). Da proteção ao trabalho da mulher; da estabilidade da gestante; da licença-maternidade. Do direito coletivo do trabalho: da organização sindical; entidades sindicais. Liberdade sindical (Convenção 87 da OIT e art. 8º da CF/88); conceito de categoria e categoria diferenciada; das convenções e acordos coletivos de trabalho. Do teletrabalho (Lei nº 13.467/2017 e alterações). Da representação dos empregados. Da renúncia e transação. Súmulas e Orientações da Jurisprudência uniformizada do Tribunal Superior do Trabalho sobre Direito do Trabalho. Súmulas Vinculantes do Supremo Tribunal Federal relativas ao Direito do Trabalho. Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017 e alterações).

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO: Fontes de Direito Processual do Trabalho. Da Justiça do Trabalho: estrutura, organização e competência. Das Varas do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho: jurisdição e competência. Do Tribunal Superior do Trabalho: competência e composição. Dos serviços auxiliares da Justiça do Trabalho: das secretarias das Varas do Trabalho; dos distribuidores; oficiais de justiça avaliadores. Do Ministério Público do Trabalho: organização e função. Do processo judiciário do trabalho: princípios gerais do processo trabalhista (aplicação subsidiária e supletiva do CPC). Prescrição intercorrente. Dos atos, termos e prazos processuais. Das nulidades: hipóteses ensejadoras, extensão, arguição, declaração, efeitos e preclusão. Das custas e emolumentos. Gratuidade da justiça. Das partes e procuradores; do jus postulandi. Dos honorários de advogado: sucumbenciais e honorários contratados. Das audiências: de conciliação, de instrução e de julgamento; do arquivamento do



processo; da revelia e confissão. Das provas. Da distribuição dinâmica do ônus da prova. Honorários periciais. Dos dissídios individuais: da forma de reclamação e notificação; da reclamação escrita e verbal. Do procedimento ordinário e sumaríssimo. Da execução: execução provisória e execução definitiva. Do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica. Citação; depósito da condenação e da nomeação de bens. Do mandado e da penhora; dos bens penhoráveis e impenhoráveis; da impenhorabilidade do bem de família (Lei nº 8.009/1990 e alterações). Embargos à execução; impugnação à sentença de liquidação; embargos de terceiro. Praça e leilão; arrematação; remição; custas na execução. Dos recursos no processo do trabalho: pressupostos recursais, recursos em espécie, transcendência. Lei nº 13.467/2017 e alterações (Reforma Trabalhista). Súmulas e Orientações Jurisprudenciais do TST em matéria de Direito Processual do Trabalho. Instruções Normativas e Atos em Geral do TST em matéria de Direito Processual do Trabalho. Súmulas Vinculantes do Supremo Tribunal Federal relativas ao Direito Processual do Trabalho. Do Processo Judicial Eletrônico: peculiaridades, características e prazos; normas aplicáveis ao processo judicial eletrônico.



SUMÁRIO

Dos princípios e fontes do Direito do Trabalhopágina 0
Dos Órgãos e da Competência da Justiça do Trabalho (Artigos 111 a 116 da Constituiçã Federal página 1
Dos Direitos Sociais (Artigos 6 a 11 da Constituição Federal) página 1
Da Introdução a CLT (Artigos 1 a 11-A)página 2
Da Duração do Trabalho (Artigos 57 a 65) página 3
Dos períodos de descanso (Artigos 66 a 72) página 4
Do Trabalho Noturno (Artigo 73) página 4
Do Quadro de Horário (Artigos 74 a 75) página 4
Do Teletrabalho (Artigos 75-A a a 75-F) página 4
Do salário mínimo (Artigos 76 a 126) página 40
Das Férias anuais – Direito a férias e sua duração (Artigos 129 a 133) página 4
Da Concessão e da época das Férias (Artigos 134 a 138) página 5
Das férias coletivas (Artigos 139 a 141) página 5
Da Remuneração e do abono de férias (Artigos 142 a 145) página 5.
Dos Efeitos da Cessação do Contrato de Trabalho (Artigos 146 a 149) página 5
Da Segurança e da Medicina do Trabalho – disposições gerais (Artigos 154 a 161) página 54
Dos Órgãos de Segurança e de Medicina do Trabalho nas Empresas (Artigos 162 165) página 5
Dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) página 5
Das Atividades Insalubres ou Perigosas (Artigos 189 a 197) página 5
Da Prevenção da Fadiga (Artigos 198 a 199) página 58
Das Outras Medidas Especiais de Proteção (Artigos 200 a 201) página 5

Apostila TRT- 15 - CAMPINAS - 2025 – Dir. e Proc. do Trabalho (Técnico Judiciário)



Do Dano Extrapatrimonial (Artigos 223-A a 223-G)	pagina 60
Da Proteção do Trabalho da Mulher – Da duração, condições do trabalho e da contra a mulher (Artigos 372 a 390)	
Da Proteção a maternidade (Artigos 391 a 401)	página 66
Da Proteção do Trabalho do Menor – Disposições Gerais (Artigos 402 a 423)	página 69
Dos Deveres dos Responsáveis Legais de Menores e dos Empregadores da A (Artigos 424 a 441)	-
Do Contrato Individual do Trabalho – Disposições Gerais (Artigos 442 a 456-A)	página 77
Gratificação Natalina (13º salário)	página 83
Da Remuneração (Artigos 457 a 467)	página 85
Da Alteração (Artigos 468 a 470)	página 92
Da Suspensão e da interrupção (Artigos 471 a 476)	página 93
Da Rescisão (Artigos 477 a 486)	página 98
Do Aviso prévio (Artigos 487 a 491)	página 106
Da Estabilidade (Artigos 492 a 500)	página 108
Da Força Maior (Artigos 501 a 504)	página 110
Disposições especiais (Artigos 505 a 510)	página 111
Da Representação dos Empregados (Artigos 510-A a 510-D)	página 112
Da Organização Sindical (Artigos 511 a 610)	página 114
Das Convenções Coletivas de Trabalho (Artigos 611 a 625)	página 139
Das Comissões de Conciliação Prévia (Artigos 625-A a 625-H)	página 145
Da Justiça do Trabalho - Introdução (Artigos 643 a 646)	página 147
Das Juntas de Conciliação e Julgamento (Artigos 647 a 649)	página 147
Jurisdição e Competência das Juntas (Artigos 650 a 653)	. páginas 148
Dos Presidentes das Juntas (Artigos 654 a 659)	página 149
Dos Vogais das Juntas (Artigos 660 a 667)	página 151
Dos Juízes de Direito (Artigos 668 a 669)	página 152
Dos Tribunais Regionais do Trabalho – da Composição e do Funcionamento (A	Artigos 670 a

Apostila TRT- 15 - CAMPINAS - 2025 - Dir. e Proc. do Trabalho (Técnico Judiciário)



673)	. página 153
Da Jurisdição e Competência (Artigos 674 a 680)	. página 154
Dos Presidentes dos Tribunais Regionais (Artigos 681 a 683)	página 155
Dos Juízes Representantes Classistas dos Tribunais Regionais (Artigos 684 a 689)	página 156
Do Tribunal Superior do Trabalho – Disposições Preliminares (Artigos 690 a 692)	. página 156
Da Composição e Funcionamento do Tribunal Superior do Trabalho (Artigos	
Dos Serviços Auxiliares da Justiça do Trabalho – da Secretaria e das Juntas de C Julgamento (Artigos 710 a 712)	_
Dos Distribuidores (Artigos 713 a 715)	. página 159
Do Cartório dos Juízos de Direito (Artigos 716 e 717)	página 159
Das Secretarias dos Tribunais Regionais (Artigos 718 a 721)	. página 160
Dos Oficiais de Diligência (Artigo 721)	. página 160
Do Ministério Público do Trabalho – Disposições gerais (Artigos 736 a 739)	. página 161
Da Procuradoria da Justiça do Trabalho – Da Organização (Artigos 740 a 745)	. página 161
Da Competência da Procuradoria-geral (Artigo 746)	. página 162
Da Competência das Procuradorias Regionais (Artigo 747)	página 163
Das Atribuições do Procurador-geral (Artigo 748)	. página 163
Das atribuições dos Procuradores(Artigo 749)	. página 163
Das atribuições dos Procuradores Regionais (Artigos 750 a 751)	. página 164
Da Secretaria (Artigos 752 a 754)	página 164
Da Procuradoria de Previdência Social – Da Organização (Artigos 755 a 756)	. página 165
Da Competência da Procuradoria (Artigo 757)	. página 165
Das atribuições do Procurador-Geral (Artigo 758)	página 165
Da atribuições dos Procuradores (Artigo 759)	. página 166
Da Secretaria (Artigos 760 a 762)	página 166
Do Processo Judiciário do Trabalho - Disposições Preliminares (Artigos 763 a 769)	. página 166

Apostila TRT- 15 - CAMPINAS - 2025 - Dir. e Proc. do Trabalho (Técnico Judiciário)



Dos Atos, termos e prazos processuais (Artigos 770 a 782)	. página 167
Da Distribuição (Artigos 783 a 788)	. página 170
Das Custas e emolumentos (Artigos 789 a 790)	. página 170
Das partes e procuradores (Artigos 791 a 793)	. página 174
Da responsabilidade por dano processual (Artigos 793-A a 793-D)	. página 176
Das Nulidades (Artigos 794 a 798)	. página 178
Das Exceções (Artigos 799 a 802)	. página 178
Dos Conflitos de Jurisdição (Artigos 803 a 812)	página 180
Das Audiências (Artigos 813 a 817)	página 182
Das Provas (Artigos 818 a 830)	. página 183
Da decisão e sua eficácia (Artigos 831 a 835)	. página 185
Dos Dissídios Individuais — da forma de reclamação e da notificação (Art 842)	
Da Audiência de Julgamento (Artigos 843 a 852)	. página 189
Do Procedimento sumaríssimo (Artigos 852-A a 851-I)	página 192
Do Inquérito para apuração de falta grave	. página 194
Do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (Artigo 855-A)	. página 195
Do Processo de Jurisdição Voluntária para homologação de acordo extrajudicial (A a 855-E)	_
Dos Dissídios Coletivos – Da Instauração de Instância (Artigos 856 a 859)	. página 198
Da Conciliação e do Julgamento (Artigos 860 a 867)	página 199
Da Extensão das Decisões (Artigos 868 a 867)	. página 203
Do Cumprimento das Decisões (Artigo 872)	página 201
Da Revisão (Artigos 873 a 875)	. página 201
Da Execução – Das Disposições Preliminares (Artigos 876 a 879)	. página 202
Do Mandado de Penhora (Artigos 880 a 883-A)	página 204
Dos Embargos à execução e da sua impugnação (Artigo 884)	página 205

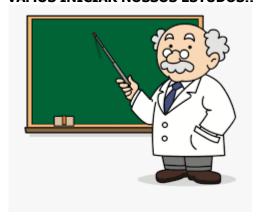
Apostila TRT- 15 - CAMPINAS - 2025 - Dir. e Proc. do Trabalho (Técnico Judiciário)



Do Julgamento e dos trâmites finais da execução (Artigos 885 a 889) p	ágina 206
Da Execução por Prestações Sucessivas (Artigos 890 a 892) p	agina 207
Dos Recursos (Artigos 893 a 901)p	ágina 208
Da Prescrição e da Decadência p	agina 217
Renúncia e Transação p	ágina 219
Do FGTS (Lei 8.036/90) p	ágina 222
Dos Embargos de Terceiro p	aágina 256
Princípios específicos do Processo do Trabalho p	página 260
Lei 8.009/1990 – Impenhorabilidade do bem de família p	página 265
Súmulas do TSTp	página 268
Orientações Jurisprudenciais da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais p	página 377
Orientações Jurisprudenciais da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais	
Orientações Jurisprudenciais da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais p	página 448



VAMOS INICIAR NOSSOS ESTUDOS!!



PRINCÍPIOS E FONTES DO DIREITO DO TRABALHO

FONTES MATERIAIS: É o momento anterior à lei, é a pressão exercida pelos trabalhadores em busca de melhores e novas condições de trabalho. Ex: Greves

FONTES FORMAIS: É o momento jurídico, é a regra plenamente materializada, é a norma já construída.

As fontes formais se subdividem em:

- A) **FONTES HETERÔNOMAS:** Fontes criadas por agente externo, um terceiro, geralmente o Estado, sem a participação imediata dos interessados: exs: Constituição Federal, Emendas a Constituição, Leis (complementar e ordinária), Medida Provisória, Decreto, Súmulas vinculantes do STF.
- B) **FONTES AUTÔNOMAS:** Fontes criadas com a imediata participação dos destinatários das regras produzidas (trabalhadores) sem interferência de agente externo: exs: convenções coletivas de trabalho, acordo coletivo de trabalho e costume.

HIERARQUIA DAS FONTES:

- 1. Constituição;
- 2. Emendas à Constituição;
- 3. Lei complementar e ordinária;
- 4. decretos;
- 5. sentenças normativas e sentenças arbitrais em dissídios coletivos;
- 6. convenção coletiva;
- 7. acordos coletivos;
- 8. costumes



DOS PRINCÍPIOS DO DIREITO DO TRABALHO:

1. Princípio da PROTEÇÃO: É o princípio mais abrangente e de maior importância no Direito do Trabalho, consiste em conferir ao polo mais fraco da relação laboral — empregado — uma



superioridade jurídica capaz de lhe garantir mecanismos destinados a tutelar os seus direitos mínimos.

- O Direito do Trabalho precisa tratar diferente os desiguais, uma vez que, o trabalhador é a parte hipossuficiente (mais fraca) dentro de uma relação de trabalho, daí o desmembramento do princípio da proteção nos seguintes princípios:
- **1.1 PRINCÍPIO IN DÚBIO PRÓ OPERÁRIO** que induz ao intérprete da lei a optar, dentre duas ou mais interpretações possíveis, pela mais favorável ao empregado.
- **1.2 PRINCÍPIO DA APLICAÇÃO DA NORMA MAIS FAVORÁVEL** que faz com que apliquemos sempre a norma mais favorável ao trabalhador, independente de sua posição hierárquica. (artigo 620 da CLT).
- **1.3 PRINCÍPIO DA CONDIÇÃO MAIS BENÉFICA** que determina a aplicação das condições mais vantajosas estipuladas no contrato de trabalho
- 2. Princípio da IRRENUNCIABILIDADE DOS DIREITOS: Também chamado de princípio da INDISPONIBILIDADE DE DIREITOS ou DA INDERROGABILIDADE. Está presente no artigo 9º. Da CLT que dispõe: "Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação."→ Este princípio torna os direitos dos trabalhadores irrenunciáveis, indisponíveis e inderrogáveis.
- **3. Princípio da CONTINUIDADE DA RELAÇÃO DE EMPREGO:** A regra presumida, dentro do direito do Trabalho, é a de que os contratos sejam pactuados por prazo indeterminado, passando o trabalhador a integrar a estrutura da empresa de forma permanente, somente por exceção admite-se o contrato por prazo determinado. (ex: contrato de safra, para substituir empregado doente, para executar determinada tarefa).
- **4. Princípio da PRIMAZIA DA REALIDADE:** A verdade real prevalecerá sobre a realidade formal, não importa a documentação, por exemplo, o que vale é a verdade da relação. É bastante utilizado no Direito do Trabalho para impedir procedimentos fraudatórios praticados pelo empregador no sentido de tentar mascarar uma relação de emprego ou diminuir direitos do trabalhador.
- **5. Princípio da INALTERABILIDADE CONTRATUAL LESIVA:** Proíbe-se a alteração do contrato de trabalho prejudicial ao empregado. O artigo 468 da CLT somente permite alterações das cláusulas e condições fixadas no contrato de trabalho em caso de concordância do empregado e desde que não cause prejuízo ao mesmo.
- 6. Princípio da INTANGIBILIDADE SALARIAL: Dada a natureza alimentar do salário diversos dispositivos legais que protegem o salário do trabalhador, por exemplo: a) das condutas do empregador por meio de regras jurídicas que previnam a retenção, o atraso, a sonegação ou descontos indevidos de salário. b) dos credores dada a impenhorabilidade dos salários: c) dos credores do empregador determinando a manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de falência ou dissolução da empresa. → Derivado deste princípio surge na Constituição Federal de 1988 o princípio da irredutibilidade salarial que, como o próprio nome diz, traz como regra a impossibilidade de redução de salários. No entanto, a própria Constituição flexibilizou este princípio pois possibilitou, por meio de convenção ou acordo coletivo de trabalho, a redução temporária de salários (preferiu-se, neste caso, a diminuição temporária dos salários, preservando o bem maior do trabalhador, qual seja o emprego).